

PARECER TÉCNICO Nº 001/2020

Memorando nº 1.156/2020 – 1Doc

Departamento de Licitações e Compras

EMENTA: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de assinaturas de uso de software Architecture Engineering Construction Collection e AutoCAD em sua última versão.

Trata-se de expediente oriundo do Departamento de Licitações e Compras do Município, que solicita análise e confecção de parecer acerca de impugnação apresentada em 24 de janeiro último pela empresa **Pisontec Comércio E Serviços Em Tecnologia Da Informação Eireli**, em relação ao Pregão Eletrônico 01/2020.

A empresa **Pisontec Comércio E Serviços Em Tecnologia Da Informação Eireli**, questiona sobre o “item 7.2.3 d) A LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante do software Autodesk informando que é autorizada a comercializar licenças e prestar serviços de garantia de atualização e funcionamento do softwares solicitados;”. Esta é uma exigência que garante a municipalidade o correto atendimento a todos os itens do Termo de Referência, uma vez que trata-se de aquisição de licenças de uso de software de altíssima tecnologia, garantindo um bom atendimento de suporte técnico, garantia e assistência pós-venda. Conforme identificamos no próprio portal da Autodesk Brasil, durante o processo de construção do Termo de Referência, existe uma grande quantidade de parceiros autorizados Autodesk, inclusive para o setor governamental, conforme identificamos através do link <https://www.autodesk.com.br/partners/locate-a-reseller>. Em pesquisa realizada por esta coordenação, identificamos que apenas alguns parceiros Autodesk são autorizados a comercializar a licença “Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-yr Subscription WIN”, por tratar-se de uma coleção de software que exige alto grau de conhecimento e especificidade técnica, inclusive no que refere-se ao suporte e treinamento.

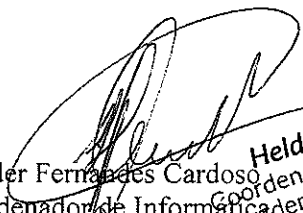


Por ocasião, verificamos que a empresa Pisontec Comércio E Serviços Em Tecnologia Da Informação Eireli, não é listada no site oficial da Autodesk como parceira autorizada a comercializar seus produtos, tão pouco autorizada a comercializar qualquer um dos itens licitados, ou seja, não possui parceria com a desenvolvedora do software.

Neste sentido, não há nenhuma ilegalidade ou afronta a Lei 8666/93, temos que de fato há a necessidade de requerer da empresa licitante vencedora a Declaração do Fabricante (Autodesk) que aquela está apta a revender os produtos específicos: AutoCAD e Architecture Engineering & Construction Collection IC, inclusive por interesse da municipalidade em garantir o melhor atendimento as demandas apresentadas no Termo de Referência, opta-se por não desmembrar o Lote Único, garantindo um bom atendimento de suporte técnico, garantia e assistência pós-venda a todos os itens licitados.

Ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Tubarão.

Tubarão/SC, 27 de junho de janeiro 2020.


Helder F. Cardoso
Coordenador de Informática
Matrícula 404315
Helder F. Cardoso
Coordenador de Informática
Matrícula: 404315